

## SEÇÃO 1

### PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº- 2, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na representação judicial da União e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em decorrência da edição da Lei nº 11.457/2007, no tocante à extinta carreira de Auditor Fiscal da Previdência Social. **O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso de suas competências previstas, respectivamente, nos incisos I e VIII do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002, e nos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 (publicada no D.O.U. de 19.03.2007), e considerando o teor da Nota nº 301/2010/DECOR/CGU/AGU e da Nota nº 129/2011/DECOR/CGU/AGU, resolvem: Art. 1º A União é parte legítima nas ações que envolvam matéria de pessoal (servidores ativos, inativos e pensionistas) dos servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, criada a partir de 2 de maio de 2007, pela Lei nº 11.457, de 2007, quando os pedidos se reportarem a fatos geradores posteriores a sua edição. Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social é parte legítima nas ações que envolvam matéria de pessoal (servidores ativos, inativos e pensionistas) dos servidores da extinta carreira de Auditor Fiscal da Previdência Social, que existiu até 1º de maio de 2007, cujos pedidos se reportem a fatos geradores anteriores a edição da Lei nº 11.457, de 2007. Parágrafo Único. Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal não devem alegar ilegitimidade passiva do INSS ou requerer sua exclusão da lide, nas ações de pessoal referente aos extintos cargos de Auditor Fiscal da Previdência Social, hoje Auditores da Receita Federal do Brasil, decorrendo disso o dever, daqueles órgãos, de atuar na defesa da autarquia previdenciária. Art. 3º Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria, se a União e o INSS forem partes legítimas em uma mesma ação, mas apenas um dos entes for parte no processo, o outro deverá intervir no feito. Art. 4º Compete aos órgãos de representação judicial do INSS informar aos órgãos de representação judicial da União, ou viceversa, acerca da existência das ações a que se refere o art. 3º, anexando a documentação necessária para análise quanto ao cabimento de intervenção da União ou do INSS, conforme o caso, na lide. Parágrafo Único. Na hipótese de o órgão de representação judicial solicitado entender não ser o caso de intervir no feito, as justificativas serão apresentadas ao órgão de representação judicial solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN - Procurador-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

## SEÇÃO 2

### SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

#### PORTARIA Nº 722, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00693.000686/2014-91, resolve **DESIGNAR WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, Técnico, matrícula Siape nº 2083620, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas do Departamento de Tecnologia da Informação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Janio Lopes Miranda e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 723, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00693.000686/2014-91, resolve **DESIGNAR** WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, Técnico, matrícula Siape nº 2083620, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica do Departamento de Tecnologia da Informação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Welton Sales Castro e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº- 724, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00440.003822/2014-77, resolve **DISPENSAR** JOSÉ GOES DE CAMPOS BARROS NETO, Advogado da União, matrícula Siape nº 1311714, do encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado do Ceará, a contar de 1º de abril de 2014.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº- 725, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00440.003822/2014-77, resolve **DESIGNAR** ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MORAES, Advogado da União, matrícula Siape nº 1587349, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado do Ceará, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular MICHELINE SILVEIRA FORTE BEZERRA e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**SEÇÃO 3**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 110102**

Número do Contrato: 9/2011. Nº Processo: 00592000944201195. PREGÃO SISPP Nº 19/2011. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 09606978000176. Contratado: COTTA S TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME -Objeto: O presente termo aditivo, tem por objeto a prorrogação da vigência por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: lei nº10520/2002, Dec. nº5450/2005, Lei nº 8666/1993, e legislação correlata. Vigência: 25/09/2014 a 04/09/2015. Valor Total: R\$49.231,44. Fonte: 100000000 - 2014NE800043. Data de Assinatura: 25/08/2014. (SICON - 09/09/2014) 110161-00001-2014NE000065